

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. O limite de gastos nas campanhas eleitorais de candidatos às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, será baseado no gasto médio por cargo eletivo, efetuado nas eleições realizadas no ano de 2006.

Parágrafo único. O gasto médio por cargo eletivo será calculado e fixado pela Justiça Eleitoral por meio de média aritmética simples, a ser obtida do somatório das despesas declaradas à Justiça Eleitoral por todos os candidatos ao mesmo cargo eletivo, dividido pelo número total desses candidatos, no âmbito da respectiva circunscrição.”(NR)

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA

JUSTIFICAÇÃO

Fundamenta-se a presente emenda na admissão de pessoas físicas e jurídicas efetuarem contribuições visando ao financiamento de campanhas. Cuida-se de modelo de transição, que desaparecerá quando for instituído o financiamento público exclusivo, a partir de 2014.